EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -RIOSAÚDE EDITAL CO-RSU Nº 081/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A RIOSAÚDE torna público que fará realizar Processo Seletivo destinado à contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área Agente de Recepção Acolhedor, Agente de Portaria Acolhedor e Maqueiro, com fundamento no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para o HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.
- 1.2. O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº 56.164, de 30 de maio de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. Não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.
- 1.4. Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.
- 1.5. Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/05639 de $\underline{19/05/2025}$, e com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de $\underline{24/06/2025}$.

3. OBJETO

- 3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de Agente de Recepção Acolhedor, Agente de Portaria Acolhedor e Maqueiro, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da RIOSAÚDE, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo II deste Edital.
- 3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 5 (cinco) vezes, por, no máximo, iguais períodos.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:
- I Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;
- II Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV Gozar de boa saúde física e mental;
- V Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- VI Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função,

conforme especificado no item 4.2 e Anexo I deste Edital;

- VII Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;
- VIII Não ser aposentado por invalidez;
- IX Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela Constituição Federal.
- 4.2. Além dos requisitos obrigatórios exigidos no subitem anterior, deverão ser atendidos pelos candidatos os demais requisitos indicados no ANEXO II desse Edital.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS: 5.

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número total de 60 vagas, distribuídas por função conforme especificado na tabela a seguir.

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Recepção Acolhedor	40 horas	01
Agente de Portaria Acolhedor	40 horas	58
Maqueiro	40 horas	01

JORNADA DE TRABALHO:

- 6.1 A jornada de trabalho observará o constante na tabela disposta no item 5.1 do Edital, distribuída conforme as necessidades da RIOSAÚDE.
- 6.2 A distribuição da jornada poderá ocorrer em turnos diurnos e/ou noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com as peculiaridades da função e as necessidades do serviço.
- 6.3 A jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante justificativa, resguardando-se a proporcionalidade da remuneração.

REMUNERAÇÃO: 7.

7.1 A remuneração do(a) CONTRATADO(A) observará os valores na tabela de remuneração, considerando as verbas fixas e variáveis constantes na tabela abaixo:

TABELA 1 - REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR, AGENTE DE PORTARIA **ACOLHEDOR E MAQUEIRO.**

		COMUM A	TODOS	REMUNERA	ÇÃO MÍNIMA		REMUNER	AÇÃO MÁXIMA	
FUNÇÃO	СН	SALÁRIO- BASE	INSALUBR IDADE	GRATIFICAÇÃ O DE ASSIDUÍDAD E ¹	REMUNERAÇÃ O BRUTA TOTAL	ADICION AL NOTURN O ¹	DESCANSO SEMANAL REMUNERAD O ¹	GRATIFICAÇÃ O DE ASSIDUIDAD E ¹	REMUNERAÇÃ O BRUTA TOTAL
AGENTE DE RECEPCAO ACOLHEDOR	4	R\$ 1.547,36	R\$ 303,60	R\$ 111,06	R\$ 1.962,02	R\$ 325,77	R\$ 65,15	R\$ 111,06	R\$ 2.376,40
AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	4	R\$ 2.065,52	R\$ 303,60	R\$ 142,15	R\$ 2.511,27	R\$ 416,97	R\$ 83,39	R\$ 142,15	R\$ 3.041,65
MAQUEIRO	4 0	R\$ 1.465,92	R\$ 303,60	R\$ 106,17	R\$ 1.875,69	R\$ 311,44	R\$ 62,29	R\$ 106,17	R\$ 2.271,84

¹ Todas as gratificações podem sofrer variações devido a particularidades específicas, como turno, escala, tipo de atividade, comprovação de documentação e

TABELA 2 – DESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Rubrica	Descrição operacional	Fundamentação legal
INSALUBRIDADE	Pagamento do adicional de 10 %, 20 % ou	Art. 7º, IVIII, CRFB/1988. NR-15, Anexos I a XIV, Port. MTb 3.214/1978.

frequência apurada do colaborador. Assim, nem todos os profissionais contratados terão direito a esses adicionais.

2 Além das gratificações contidas na TABELA 1 acima, poderão ocorrer a incidência de outras verbas remuneratórias de acordo com a prestação do serviço, conforme TABELA 2.

³ Os pagamentos que ultrapassarem o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 estarão sujeitos a desconto proporcional, de modo a adequá-los ao teto remuneratório ali previsto.

SOBRE SALÁRIO- MÍNIMO	40 % do salário-mínimo, conforme grau de insalubridade determinado em laudo pericial emitido pelo SESMT da RIOSAÚDE.	Súm. Vinc. 4, STF (base de cálculo até edição de lei específica). Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/RJ), e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.
INSALUBRIDADE SOBRE SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA	Adicional calculado sobre o salário-base contratual, em hipótese que afaste o salário-mínimo como base de cálculo, obedecendo o mesmo laudo do TABELA I.	Art. 7º, IVIII, CRFB/1988. NR-15, Port. 3.214/1978. Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/RJ), e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.
GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE	Percentual variável incidente sobre a remuneração, reajustado mensalmente conforme o índice de frequência apurado no Sistema de Ponto Eletrônico (até 100% de presença).	Contrato de Gestão 251/2023, celebrado entre o município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
ADICIONAL NOTURNO	Acréscimo de 20 % sobre a hora normal para trabalho executado entre 22h e 5h, comprovado por ponto eletrônico e atestado pela chefia da unidade.	Art. 7º, IX, CRFB/1988. Contrato de Gestão 251/2023, celebrado entre o município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)	Valor correspondente às horas semanais de descanso, calculado sobre a remuneração variável (horas extras, adicional noturno, insalubridade etc.) conforme frequência efetiva.	Art. 7º, XV, CRFB/1988. Art. 5º, IV, da Lei nº 8.666/2024. Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/RJ), e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.
GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA	Parcela devida por plantões extraordinários autorizados pela Direção Técnica, paga sobre a hora extra com o respectivo adicional (mínimo 50 %).	Art. 7º, XVI, CRFB/1988 (remuneração do serviço extraordinário). Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/RJ), e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.

8. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO:

- 8.1 O candidato deverá acessar, entre os dias 14/07/2025 e 17/07//2025, para preenchimento do formulário, o endereço eletrônico: https://riosaude.prefeitura.rio/processos-seletivos/
- 8.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos exigidos no item 4.1, os demais, definidos no item 4.2 e no ANEXO II deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.
- 8.3 A comprovação dos requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, será feita na forma do item 9 deste Edital.
- 8.4 O candidato poderá concorrer a **01 (uma) vaga** tendo em vista que somente será possível a celebração de **01 (um) contrato** por cada Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**.
- 8.5 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada **a última inscrição** recebida, considerando que no formulário de inscrição é gerado um carimbo com data e horário de recebimento.
- 8.6 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

9. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DESEJAVEIS, E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

- 9.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e nos ANEXOS II e III deverá ser apresentada na data da convocação, que será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 9.2 Além da documentação referente aos requisitos obrigatórios, devem ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação dos requisitos mencionados nos itens 4.1 e 4,2 desse Edital.

79.2.1 COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DESEJÁVEIS:

a) Documentos comprobatórios dos títulos/diplomas autodeclarados durante a inscrição (original e cópia), conforme ANEXO II – Requisitos, quando aplicável, e ANEXO III deste Edital – Critérios de Pontuação.

- b) Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarados durante a inscrição (CNES, Carteira de Trabalho física ou digital ou declaração contendo páginas de experiência e foto ou contrato de trabalho), conforme ANEXO II Requisitos –, quando aplicável, e ANEXO III deste Edital Critérios de Pontuação.
- c) Demais documentos comprobatórios autodeclarados durante a inscrição (Declarações, Certidões, Cópias autenticadas e demais documentos condizentes com o requisito autodeclarado).
- d) Ser brasileiro ou naturalizado Certidão Positiva de Naturalização OU Ação de Concessão de Naturalização.
- e) Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);
- f) Carteira do Conselho Profissional, caso seja solicitado, conforme descrito na tabela do ANEXO II –
 Requisitos (original e cópia);
- g) Boletos de quitação da anuidade e Certidão Negativa do Conselho Profissional, em caso de categorias com Conselho ativo e regular dentro da validade (original e cópia);
- 9.2.1.1. Serão conferidos todos os documentos relativos aos Requisitos solicitados neste edital (conforme ANEXO II Requisitos –, quando aplicável, e ANEXO III deste Edital Critérios de Pontuação).
- 9.2.1.2. Os critérios de pontuação da análise curricular estão definidos e obedecem ao disposto no ANEXO III, quando aplicável, e ANEXO II deste Edital.
- 9.2.1.3. O currículo deve ser construído e apresentado na sequência conforme ANEXO II e ANEXO III.
- 9.2.1.4. Serão conferidos demais documentos solicitados nesta fase.
- 9.2.1.5. Os Diplomas e/ou Certificados emitidos em língua estrangeira somente serão válidos se acompanhados de tradução feita por Tradutor Juramentado.
- 9.2.1.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas.
- 9.2.1.7. O não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato, bem como o não atendimento da pontuação mínima exigida neste Edital.
- 9.2.1.8. As demandas para chamamento comprobatório serão aplicadas quando da necessidade de contratação de demais profissionais, obedecendo ao prazo de validade do processo seletivo e a ordem de classificação apresentada no resultado pós-recurso.

79.2.2 COMPROVAÇÃO ADMISSIONAL:

- a) Trazer os formulários de admissão devidamente impressos e preenchidos;
- b) Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição on-line original e cópia;
- c) ASO (Atestado de saúde ocupacional) realizado no dia da admissão original;
- d) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente original;
- e) Carteira de Identidade original e cópia;
- f) CPF (original e cópia);
- g) Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição 1º e 2º turno (original e cópia) / Certidão de Quitação Eleitoral original;
- h) Comprovante de vacinação atualizada (DT adulto, Hepatite B) original e cópia;
- i) Comprovante de residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitido há menos de 60 (sessenta) dias original e cópia Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante;
- j) Certificado de reservista (dispensa de incorporação, carta patente ou incorporação de reservista) original e cópia;

- k) Certidão de nascimento, se solteiro ou, Certidão de Casamento, se casado original e cópia;
- I) Cédula do PIS ou cartão cidadão caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) - original e cópia;
- m) CPF e Certidão de nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos- original e cópia;
- n) CPF e carteira de identidade dos dependentes para Imposto de Renda original e cópia;
- o) Carteira de vacinação de dependentes com idade inferior a 07 (sete) anos e declaração de frequência escolar, se idade superior a 07 (sete) anos original e cópia;
- p) Carteira do conselho (CREMERJ, COREN ETC.), comprovante de pagamento/parcelamento da anuidade atual e certidão negativa original e cópia;
- q) Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, somente parte da declaração de Bens e Direitos cópia:
- r) Comprovante de escolaridade original e cópia (ensino médio, ensino médio técnico / Superior / Especializações/ Mestrado / Doutorado);
- s) comprovação de abertura de conta salário em instituição financeira a ser indicada pela RIOSAÚDE;
- t) Cartão original de transporte público e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
- u) Declaração de cargo público não acumulável ou REQUERIMENTO DE ACUMULAÇÃO;
- v) Carta de naturalização, se estrangeiro original e cópia.
- 9.3. Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO II e ANEXO III dos candidatos que atenderem aos requisitos obrigatórios e desejaveis exigidos para vaga escolhida na etapa de inscrição prevista no Edital.
- 9.4. Será eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória em conformidade com o item 9.2.1 e ANEXOS II e ANEXOS III deste Edital.
- 9.5. Tanto o resultado da análise da pontuação dos inscritos para oposição de eventual recurso quanto a classificação final dos candidatos habilitados pós-recurso serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme cronograma do ANEXO I.
- 9.6. No caso de empate será considerada como critério de desempate:
- a) A observância do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 com redação dada pela Lei nº 14.423/2022 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) Maior tempo de experiência na função a ser admitida.
- 9.7. Será classificado o candidato que apresentar como resultado final um total de no mínimo 100 pontos.
- 9.8. Caberá RECURSO, uma única vez, e apenas em relação ao resultado da análise da pontuação dos inscritos, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido no link: https://riosaude.prefeitura.rio/processos-seletivos/, conforme cronograma do ANEXO I.
- 9.9. O RECURSO somente poderá versar sobre questões relativas às informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

10.1 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizadas no endereço eletrônico **www.rio.rj.gov.br/doweb**, conforme cronograma do **ANEXO I**, e na forma estabelecida no item 9 desse Edital.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

- 11.1 O prazo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do processo seletivo.
- 11.2 O prazo de validade previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

12. DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 A contratação dos candidatos habilitados e classificados, dentro do número de vagas previstas no Edital, será realizada de forma programada ao longo do período de validade do Processo Seletivo.
- 12.2 Os candidatos aprovados serão convocados por ordem de classificação, obedecida a totalidade das vagas estabelecidas neste Edital, sendo que o não comparecimento no dia e hora marcados pelo Edital de Convocação, implicará na sua exclusão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.
- 13.2 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital.
- 13.3 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.
- 13.4 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. Rio.
- 13.5 No momento da solicitação de convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo para a assinatura do contrato será observada a precedência de banco de candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores que estejam na validade.
- 13.6 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.
- 13.7 Os candidatos classificados neste processo seletivo que no momento da convocação tiverem, **em período inferior a 03 (três) meses**, sido contratados por tempo determinado pela Administração Pública, estarão automaticamente eliminados, permitindo a convocação do candidato classificado que se encontre em posição subsequente.
- 13.8 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do função, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.
- 13.9 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.
- 13.10 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.
- 13.11 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.
- 13.12 Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela RioSaúde/Diretoria de Gestão de Pessoas, aplicando-se a essas situações as normas de direito público cabíveis, especialmente as da Lei Municipal nº 8.666/24.

13.13 Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Cronograma do Processo Seletivo
Anexo II	Requisitos
Anexo III	Critérios de pontuação

Anexo IV	Minuta de Contrato
----------	--------------------

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	EVENTO
14/07/2025 / 06h00min	PUBLICAÇÃO NO D.O.
14/07/2025 / 11h30min	PUBLICAÇÃO NO SITE
14/07/2025 / 12h00min	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES <i>ON-LINE</i>
17/07/2025 / 23h59min	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES <i>ON-LINE</i>
18/07/2025 / 10h00min	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS
22/07/2025 / 06h00min	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
22/07/2025/ 09h00min à 12h00min	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 9.9 deste Edital
25/07/2025 / 06h00min	RESULTADO PÓS-RECURSO e HOMOLOGAÇÃO

ANEXO II REQUISITOS

FUNÇÃO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS I-ENSINO MÉDIO COMPLETO; II- COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA VAGA, EM QUE CONCORRE, EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. III- CURSO PROFISSIONALIZANTE EM INFORMÁTICA OU CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA (CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60 HORAS).	EXECUTAR A AMPLITUDE DE ATIVIDADES PERTINENTES A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL; CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE; ACOLHER E ORIENTAR VISITANTES, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, FAMILIARES E PACIENTES SABRE TODA SUA ORIENTAÇÃO E TRAJETO NA UNIDADE DE SAÚDE; REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO COM COMUNICAÇÃO EFETIVA, ABERTA E INFORMAÇÕES; ENCAMINHAR OS VISITANTES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS PARA O SETOR DESEJADO, ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES QUE INFLUENCIAM OS SEUS PROCESSOS DE TRABALHO, AUXILIO NA ORGANIZAÇÃO DO SETOR E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.
AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: I- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO; II- COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA VAGA, EM QUE CONCORRE, EM UNIDADES DE SAÚDE.	EXECUTAR A AMPLITUDE DE ATIVIDADES PERTINENTES A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL; CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE; REALIZAR CONTROLE DE ACESSO SENDO FACILITADOR NA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, RECEBENDO, IDENTIFICANDO E ENCAMINHANDO AO LOCAL DE DESTINO, ORIENTAR OS VISITANTES, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, FAMILIARES E PACIENTES SABRE TODA SUA ORIENTAÇÃO E TRAJETO NA UNIDADE DE SAÚDE, REGIMENTO INTERNO, NORMAS E PROCEDIMENTOS; REALIZAR CONTROLE DE ACESSO SENDO FACILITADOR NA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, RECEBENDO, IDENTIFICANDO E ENCAMINHANDO AO LOCAL DE DESTINO; ABRIR E FECHAR AS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE; ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO, OBSERVANDO E SINALIZANDO A MOVIMENTAÇÃO/COMPORTAMENTO DAS PESSOAS ESTRANHAS, ATENTANDO SABRE A MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS, SEU POSICIONAMENTO NO ESTACIONAMENTO; CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ENCAMINHANDO E ACOMPANHANDO OS VISITANTES E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO.
MAQUEIRO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: I- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO; II-COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA VAGA, EM QUE CONCORRE, EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.	EXECUTAR A AMPLITUDE DE ATIVIDADES PERTINENTES A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL; CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMPRESA PÚBLICA RIOSAÚDE; TRANSFERIR PACIENTES EM MACAS, TRANSPORTAR CILINDROS DE GASES MEDICINAIS; CADEIRAS DE RODAS, ENTRE FEITOS E MESAS DE EXAMES; PERMANECER, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL À DISPOSIÇÃO DA CENTRAL DE MAQUEIROS; EXECUTAR TRANSPORTE DE CADÁVERES NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE; EXECUTAR TAREFAS QUE EXIJAM ESFORÇO FÍSICO RELACIONADO A TRANSPORTE DE PACIENTE, MATERIAIS E MEDICAMENTOS QUE FIZEREM-SE NECESSÁRIOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE DIFICULDADE COMPATÍVEL COM O FUNÇÃO.

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DE CURRÍCULO NOS EDITAIS SMS-RIO

*Resolução SMS Nº 6289 de 21 de outubro de 2024.

	Identificação			
Nome:				
Nome.				
CPF:				
Link do currículo Lattes:				
	ABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES		TO.	
	Item Avaliado	Peso (P)	Qtde (Q)	Nota Parcial (P x Q)
1. Apresentação do cui				,
1.1. Currículo no disponível em h	formato da plataforma Lattes https://lattes.cnpq.br/	5	0	
	nips.//lattes.cripq.bi/ o não Lattes na sequencia da tabela de pontuação	1	0	
	ão exclusiva de diploma ou certificado de conclusã		<u> </u>	1
2.1. Pós doutorado	•	200		
2.2. Doutorado		190		
2.3. Mestrado		180		
2.4. Especialização/Residue concorre	dência/titulo de especialista na área para a vaga a	170		
	dência/titulo de especialista em qualquer área (fora da	160		
2.6. Graduação na área p	para a vaga a que concorre	150		
2.7. Graduação em qualo	juer área (fora da vaga a que concorre)	140		
2.8. Especialização técni	ca	130		
2.9. Curso técnico/profiss	sionalizante na área para a vaga a que concorre	120		
2.10. Curso técnico/profis	110			
concorre)				
2.11. Curso de extensão	para a vaga a que concorre na SMS	100		
2.12. Curso de extensão	em qualquer área (fora da vaga a que concorre)	70		
2.13. Ensino médio comp	oleto	50		
2.14. Ensino fundamenta	I completo	40		
3. Atuação profissiona				
3.1. Atuação na vaga em assistencial	que concorre em unidade com mesmo perfil	10		
3.2. Atuação em área da OSC)	saúde na SMS RIO (Adm Direta, Indireta, OS e	6		
3.3. Atuação em área da	saúde no âmbito do SUS fora da SMSRIO	4		

3.4. Atuação em área da saúde fora do SUS	3		
3.5. Atuação na vaga pretendida fora do setor saúde	2		
3.6. Atuação profissional fora do setor saúde e fora da vaga pretendida	1		
4. Estágio	•	•	
4.1. Acadêmico bolsista da SMSRio	5		
4.2. Estágio profissional certificado pela SMSRio	3		
TOTAL DE PONTOS	;		

ANEXO III CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

FUNÇÃO: AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR (40 HORAS)

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS
I – RESOLUÇÃO SMS NO 6289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA RESOLUÇÃO
TOTAL	-

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR (40 HORAS)

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS
I – RESOLUÇÃO SMS NO 6289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA RESOLUÇÃO
TOTAL	-

FUNÇÃO: MAQUEIRO (40 HORAS)

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS
I – RESOLUÇÃO SMS NO 6289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA RESOLUÇÃO
TOTAL	-

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988, NA LEI MUNICIPAL Nº 8.666/2024 E NO DECRETO RIO Nº 56.164/2025.

Aos dias do r PÚBLICA DE SA	mês de	do ano de DE JANEIRO S/A - F	, na RIOS <i>A</i>	a \ÚDE . a seguir denc	ominada CONTRA	TANTE, repr	, a EM esentada	iPRESA a pelo(a)
				.(a)		crito(a) no (
	_, estado	civil		profissão		lidade _		,
naturalidade	,	resident	е	е	domicili	ado(a)		na(o)
				, CEP	,	doravante	denomi	inado(a)
CONTRATADO(A	A), celebram o	presente CONTRAT	O AD	MINISTRATIVO, em	decorrência de pi	ocesso sele	tivo simp	olificado,
regido pelo Edita	l nº	, publicado no D.	O. Ri	o de	, página	_, para aten	der nece	essidade
		esse público, com fun						
Brasil de 1988 e	na Lei Municip	al nº 8.666, de 08 de	nove	mbro de 2024 e no l	Decreto Rio nº 56.	164, de 30 d	e maio d	le 2025,
conforme justifica	ativas e aprov	ação constantes do	proces	sso administrativo n	١٥	, que	se reger	rá pelas
seguintes cláusul							Ū	•

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novem 56.164 de 30 de maio de 2025 e pelo Edital nº, pub havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Dec Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de ma Executivo do Município do Rio de Janeiro.	olicado no D. O. Rio de não reto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	
O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e atribuições previstas no mencionado Edital.	, com fundamento de validade no inciso IV prestará serviços ao CONTRATANTE conforme descrição de
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	
O presente contrato vigorará pelo prazo de com início e necessidade temporária de excepcional interesse público.	em/, observada
Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o ex sob pena de tornar-se sem efeito sua admissão.	cercício da função na data estabelecida na presente cláusula,
Parágrafo Segundo - A critério do CONTRATANTE, será admiti (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até CONTRATADO(A) ou por procurador devidamente constituído.	
CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO	
O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.	⁰ da Lei Municipal nº 8.666, de 08
Parágrafo único - Não se admite a continuidade da prestação dos da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com o CONTegais.	
CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO	
A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será no mínimo de considerando as seguintes verbas fixas e variáveis, conforme dese	
TABELA REMUNERATÓRIA REMUNERAÇÃO MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
Parágrafo Primeiro: Todas as gratificações podem sofrer variaçõ tipo de atividade, comprovação de documentação e frequência	

contratados terão direito a esses adicionais.

Parágrafo Segundo: Além das gratificações contidas na TABELA REMUNERATÓRIA, poderão ocorrer a incidência de outras verbas remuneratórias de acordo com a prestação do serviço, conforme tabela abaixo.

TABELA DE DESCRI	ÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES	
Rubrica	Descrição operacional	Fundamentação legal

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos que ultrapassarem o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 estarão sujeitos a desconto proporcional, de modo a adequá-los ao teto remuneratório ali previsto.

Parágrafo Quarto: As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Quinto: Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao as ausências e afastamentos do(a) CONTRATADO(A), com a devida identificação da natureza.

Parágrafo Sexto: O pagamento de plantão adicional ao(à) CONTRATADO(A) ocorrerá apenas em caráter excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada por escrito pelo CONTRATANTE e comprovada a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Sétimo: O controle da frequência, para fins de registro das horas efetivamente trabalhadas, inclusive plantões adicionais, será realizado por meio de ______.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de _____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) **CONTRATADO(A)** será definida unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Primeiro: O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

Parágrafo Segundo: A relotação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro: Caso a relotação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA: REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

O(A) **CONTRATADO (A)** deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, no Decreto Rio nº 56.164, de 30 de maio de 2025, no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS

São assegurados ao(à) **CONTRATADO(A)** exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:

- I Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II Décimo terceiro salário:
- III Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- IV Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;
- VI Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado:
- VII Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;
- VIII Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IX Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

- I Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:
- a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público; ou c) O(A) **CONTRATADO(A)** deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº _____, públicado no D. O. Rio de _____, página ____.
- III Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A); ou
- IV Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Primeiro: Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

- I Prática de crime contra a Administração Pública;
- II Prática de ato de improbidade;
- III Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
- IV Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
- V Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e
- VI A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

	,							
\sim 1	ΛІ	10111		* IRAA C		$\mathbf{D} \mathbf{A}$		\sim D
ᆫ	Αl	JOUL	A DEC	, HVIA	SEGUN	DA -	VAL	υĸ

Dá-se a este contrato o valor total de R\$	(), considerado o somatório das
remunerações a serem pagas ao(a) CONTRATADO(A) dura	nte o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrã	o à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa	, tendo
sido empenhada a importância de R\$, por meio da Nota de Empenho nº	, ficando c
restante a ser empenhado à conta do orcamento do próx	rimo exercício	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de	e de	
--------------------	------	--

CONTRATADO(A)
CONTRATANTE
TESTEMUNHA CPF:
TESTEMUNHA CPF: